



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3097 /2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 354/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1898/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO. INSTITUI PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA JUVENTUDE EM ALAGOAS. INICIATIVA PRIVATIVA GOVERNADOR. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES LEGAIS. PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL. **APROVADO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Estadual que “INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS JUVENTUDES ALAGOANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - PROJUVENTUDES”

Nos termos da proposição, a iniciativa estabelece como política pública estadual permanente o Programa ProJuventudes, voltado à articulação interinstitucional de ações destinadas ao desenvolvimento integral dos jovens alagoanos entre 15 e 29 anos, abrangendo áreas como educação, saúde, emprego e renda, cultura, esporte, lazer, participação política e promoção da inclusão e diversidade.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

Praca Dom Pedro II - Centro. Maceió – AL.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

VOTO DO RELATOR

A proposição dialoga diretamente com a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), ao estruturar, no âmbito estadual, diretrizes e ações voltadas à garantia dos direitos da juventude, fortalecendo a atuação do Estado na promoção de políticas públicas integradas.

Nestes termos, a proposição apresenta matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos do artigo 86, §1º, II da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1898/2026 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente:  _____

Relator:  _____

Membro:  _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de maio de 2026.